



Número: **0034577-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WIRLA CARLA CORDEIRO (AUTOR)</b>	<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10842 2985	21/06/2022 09:50	<a href="#">2624090_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_03</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**PROCESSO: 00345770620198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WIRLA CARLA CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a vítima já havia sido indenizada em razão de lesão anterior no mesmo membro.

#### DO MÉRITO

#### DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

#### LESÃO PREEXISTENTE

Deve-se repisar que, o autor pleiteou administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o nº. **31601495113160149511**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 16/12/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo em questão, a quantia de R\$ 4.725,00 , em decorrência de lesão em joelho direito que acarretou invalidez de 50% do MEMBRO INFERIOR DIRIETO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2022 09:50:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062109504296700000106020671>  
Número do documento: 22062109504296700000106020671

Num. 108422985 - Pág. 1

Abaixo, o print do laudo administrativo, que deixa clara a mesma lesão sofrida no joelho com rompimento do ligamentar (LCA –Ligamento cruzado anterior):

DADOS DO SINISTRO		
Número: 3160149511	Cidade: Olinda	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO	Data do acidente: 16/12/2013	Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
PARECER		
<b>Diagnóstico:</b> Trauma com entorse do joelho direito e ruptura do LCA.		
<b>Descrição do exame médico pericial:</b> Observo cicatriz cirúrgica no joelho direito e limitação de movimento do MID.		
<b>Resultados terapêuticos:</b> Tratamento conservador (2013) com imobilização por 30 dias e fisioterapia. Posterior tratamento cirúrgico (2014) com cirurgia para correção da lesão do LCA do MID. Evolução insatisfatória, cursando com limitação de movimento do MID. Sem complicações maiores (infecciosas e/ou vasculares).		
<b>Sequelas permanentes:</b> Limitação funcional moderada do MID.		
<b>Sequelas:</b> Com sequela		
<b>Data da perícia:</b> 17/03/2016		

Ora, uma vez dado o caráter permanente da invalidez, não há como eventual perícia não apurar as disfunções já presentes, acarretadas pelo acidente anterior.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

**Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.**

**Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2022 09:50:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062109504296700000106020671>  
Número do documento: 22062109504296700000106020671

Num. 108422985 - Pág. 2



Número: **0034577-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WIRLA CARLA CORDEIRO (AUTOR)</b>	<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10842 2986	21/06/2022 09:50	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WIRLA CARLA CORDEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02548

CONTA: 00000004056-5

---

Nr. da Autenticação 016C0DF8BC8D1088



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2022 09:50:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062109504339000000106020672>  
Número do documento: 22062109504339000000106020672

Num. 108422986 - Pág. 1